Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé
UM GOVERNO PARA TODOS

Cambé, aos 15 de setembro de 2.022.

EXMO.SR.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 1482 / 22
Recebido em: 22/09/22 às 11:10
Protocolista

Mensagem do Projeto de Lei Complementar n° 07 /2.022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2.022, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera a redação do §2º, do art. 69 da Lei Complementar nº 057, de 21 de dezembro de 2.021, que *dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé – RPPS e dá outras providências.*

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Rua Otto Gaertner, 65 | Centro | Cambé – PR | CEP 86181-300 | Fone: (43) 3174-2731
e-mail: gabinete@cambe.pr.gov.br | site: www.cambe.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2.022.

EMENTA: Altera a redação do §2º, do art. 69 da Lei Complementar nº 057, de 21 de dezembro de 2.021, que *dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé – RPPS e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera a redação do §2º do art. 69 da Lei Complementar nº 057, de 21 de dezembro de 2.021, que *dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé – RPPS e dá outras providências,* passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. ...

...

§2º Para os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 e que tenham 25 anos de efetivo exercício no serviço público, com exceção aos benefícios concedidos com base no §1º deste artigo, aplica-se o seguinte:

I. os requisitos de idade e tempo de contribuição serão apurados em dias;

II. a idade exigida no inciso I do caput deste artigo, será reduzida em 01 (um) dia para cada 01 (um) dia que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do caput deste artigo.

...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 15 de setembro de 2.022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 15 de setembro de 2.022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar versa sobre alteração na redação do §2º, do art. 69 da Lei Complementar nº 057, de 21 de dezembro de 2.021, que *dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé – RPPS.*

A referida alteração tem por objetivo modificar o §2º do art. 69 da Lei Complementar nº 057/2021, tendo em vista que a fórmula de apuração do período total necessário para aquisição do referido benefício está em anos completos, sem considerar nenhum tipo de fração e/ou proporção.

A alteração visa trazer equilíbrio/isonomia entre a regra de transição (art. 69) e o restante da Lei Complementar, tendo em vista que nas demais regras de cômputo de tempo de contribuição o parâmetro adotado foi a contagem em dias (art. 68, V e §2º, art. 70, §1º).

Importante mencionar que a referida alteração não trará modificações ou alterações ao cálculo atuaria e muito menos impacto negativo ao *déficit* técnico atuarial, conforme explicado pela assessoria atuarial da Autarquia Cambé-Previdência.

Com isso, a alteração do presente Projeto de Lei Complementar, é a apuração em dias, e não em ano, do §2º, do art. 69, com o intuito de adequação à proposta do inciso V do mesmo artigo.

Neste sentido, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual solicitamos aprovação dessa ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL

Este estudo atuarial foi desenvolvido para dimensionar os custos para manutenção da **Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé/PR**, em consonância os métodos e hipóteses atuariais utilizados e com base em dados cadastrais e financeiros posicionados em 31/12/2021 e avaliar o impacto atuarial da proposta de alteração da §2º do artigo 69 da Lei Complementar nº 057 de 21 de dezembro de 2021, que estabelece que o cálculo da redução da idade seja feita em dias e não mais em anos, como previsto na redação atual:

" Art. 69

.....

§2° - Para os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 e que tenham 25 anos de efetivo exercício no serviço público, com exceção aos benefícios concedidos com base no §1 deste artigo, aplica-se o seguinte:

I – Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão apurados em dias;

II - A idade exigida no inciso I do caput deste artigo, será reduzida em 01 (um) dia para cada 01 (um) dia que excedêr o tempo de contribuição previsto no inciso II do caput deste artigo.

Em primeiro lugar é importante ressaltar que dos atuais 2.570 servidores ativos (base dez/2021) apenas 146 ingressaram no serviço público municipal até 16/12/1998 e poderiam ser afetados pela proposta em análise, ou seja, apenas 5,68% do total. Além disso, avaliamos que pelo menos 34 destes ativos já adquiriram o direito a aposentadoria pelas regras anteriores a LC 57/2021 e assim concluímos que a abrangência da proposta seria bem reduzida.

Em segundo lugar informamos que os cálculos atuariais da nossa consultoria sempre realizam todos os cálculos de tempos em dias, estabelecendo uma data provável de aposentadoria determinada.

Desta forma, concluímos que a proposta não causará qualquer alteração nos resultados atuariais já apresentados em nossos relatórios e pareceres oficiais.

Por fim, salientamos que os resultados deste estudo atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e a correta interpretação da proposta e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nas conclusões apresentadas.

Curitiba, 22 de agosto de 2022.

Luiz Claudio Kogut
Atuário – MIBA 1.308
ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.
Rua Comendador Araújo, 143 Conj. 101 Centro CEP 80420-900 Curitiba PR Telefone +55 (41) 3322-2110
actuarial.com.br
CNPJ 00.767.919/0001-05